



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.20.167 , DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Nomeia membros para compor o Comissão Estadual, com finalidade de regulamentação da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto n. 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do artigo 6º da Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Estadual, com finalidade de regulamentação da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto n. 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do artigo 6º da Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997, os seguintes membros:

I - Membros da Comissão:

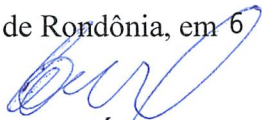
- a) JURACI JORGE DA SILVA – Procurador-Geral do Estado;
- b) MARCUS EDSON DE LIMA – Defensor Público-Geral; e
- c) HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA - Diretor Técnico Legislativo.

II - Equipe Técnica:

- a) IGOR VELOSO RIBEIRO;
- b) FÁBIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA;
- c) KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS; e
- d) VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de outubro de 2015, 127º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador